

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL DO
TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA QUARTA REGIÃO.**

**ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO
TRABALHO/RS – AMATRA 4**, vem, perante
Vossa Excelência, por intermédio de seu
presidente, formular o presente

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

fazendo-o com base nas considerações que
passa a expor, para solução do elevado resíduo
de sentenças da 4ª Região:

1. O resíduo de sentenças da 4ª Região atingiu
índices expressivos. Conforme informado pela Corregedoria
Regional, havia cerca de 14.000 processos pendentes de sentença
em novembro de 2014.

Na contrapartida, os juízes de primeiro grau
nunca trabalharam tanto.

Não se trata de um paradoxo. Uma análise das atuais condições de trabalho, de um tanto peculiares e absolutamente distintas de poucos anos atrás, face à implementação do Processo Judicial Eletrônico, é capaz de explicar o fenômeno.

2. Inicialmente, constata-se que, ao contrário do que fora propalado, a informática e os novos meios tecnológicos não diminuíram o trabalho dos juízes. Isto porque, ainda que os meios tenham se alterado, a forma de produção de sentenças é rigorosamente a mesma de um juiz do século XIX, com análise exauriente de fatos, fundamentos e pedidos.

Ocorre que uma sentença elaborada em máquina de escrever era precedida de peças processuais elaboradas no mesmo meio, inclusive no que toca ao tamanho da peça, número de pedidos e qualidade de fundamentação.

Assim, mesmo que seja inegável ter o computador facilitado parte do trabalho de elaboração das sentenças, o mesmo fenômeno acompanha as petições iniciais, contestações e demais peças processuais, em quantidade e volume. Como é cediço, não são incomuns petições iniciais e defesas com dezenas de páginas, inserção de pretensões secundárias e terciárias, bem como teses de defesa de baixo potencial de êxito. A análise imposta a tudo isso notoriamente consome muito mais tempo de exame do que no passado.

A situação é agravada dentro do novo paradigma que é o Processo Judicial Eletrônico (Pje). Sem necessitar entrar em detalhes sobre as notórias imperfeições técnicas do sistema (que não são objeto do presente requerimento), é rotineiro constatar um verdadeiro *ping-pong* de despachos e petições até o prosseguimento, o que absolutamente não ocorria no processo em meio papel. Agora, para além do volume das peças processuais e da quantidade de documentos, agrega-se ao trabalho do Juiz a inexistência de interstícios dentro de cada um dos processos (o chamado “tempo morto”), gerando notável ampliação da carga de serviço.

Logo, uma análise dos movimentos tecnológicos das últimas décadas permite concluir que, como partes e

procuradores igualmente dispõe dos meios mais modernos de “agilização” do trabalho, a tecnologia, ainda que importante, não poderia, por si só, produzir um aumento significativo do número de sentenças na Região.

Enfim: a evolução da tecnologia não é, nem nunca foi, um fator de diminuição de trabalho do Juiz. Muito ao contrário.

Um adendo é necessário ainda neste tópico. A implementação do Pje já permite uma clara constatação: **na mesma medida que ele DIMINUI o trabalho da Secretaria, AUMENTA o trabalho do Juiz.** E isso pela elementar razão de que somente as atividades não cognitivas consistentes em rotinas permanentes podem ser agilizada pela informática. Os atos de despachar, decidir e julgar, sempre com a necessária responsabilidade na análise, NÃO. Acreditamos que qualquer tentativa de solver a questão do resíduo, necessariamente tem que levar em conta esta realidade.

3. Superado o mito de que a informática ou a desmaterialização do processo seriam suficientes para resolver a questão do resíduo, a AMATRA-IV registra a sua preocupação com o resultado do Relatório Justiça em Números do CNJ, de 2014.

Os números “não mentem” é o que se diz no jargão popular. Contudo, sem qualquer dúvida, sempre prestam-se a interpretações. Uma interpretação “*não acusatória*” do Índice de Produtividade Comparada (IPC-Jus) é capaz de revelar que a qualidade do trabalho passou a ser uma questão secundária diante das exigências e metas quantitativas, o que alarma a Associação.

Compreendemos que há dois importantes fatores que precisam restar evidenciados para a compreensão dos índices, e que fazem alarmar tanto os números da Região.

O primeiro diz respeito às características culturais dos processos na 4ª Região. É necessária a identificação de elementos próprios, como a elevada cultura de litigiosidade, complexidade de demandas, qualificação e especialização da

advocacia, rejeição da composição e opção por modalidades processuais mais complexas e demoradas.

Por segundo, sublinhamos o entendimento da deficiência de índices que meçam a QUALIDADE da prestação jurisdicional e não apenas a QUANTIDADE de recursos envolvidos no processo. Ainda que alguma medida da produtividade tenha que existir, parece claro que o uso da lógica produtivista avalia apenas o resultado, e não todo o trabalho desenvolvido para o alcance destes números.

Portanto, é com alguma segurança que afirmamos que o primeiro grau da 4ª Região tem trabalhado como nunca, ainda que os números não reflitam este excesso de esforço. Justamente por conta desta auto-exigência de qualidade, feita à cada juiz, individualmente; e pelo TRT, coletivamente, ao exigir fundamentação exauriente para não existir anulação dos feitos. Neste particular, até mesmo de embargos de declaração meramente procrastinatórios tem se exigido fundamentação exauriente de todas as alegações das partes. Ao mesmo tempo em que se exige a QUANTIDADE de sentenças suficiente para acompanhar a aceleração do mundo contemporâneo, faticamente exige-se que ela venha acompanhada da QUALIDADE que se exigia quando o tempo que se podia despendar em cada processo era muito maior.

Pois entre o mar e o rochedo, o primeiro grau de jurisdição, há anos, vem se debatendo face esta cumulação de exigências legais quantitativas com as exigências morais qualitativas e inerentes à própria prestação jurisdicional. Acreditamos que, neste ponto, é que o grande pacto que a 4ª Região ainda não fez, poderia significar melhores *resultados*.

Afinal, queremos quantidade ou qualidade de sentenças, tendo em vista que as atuais condições não permitem a utopia de aliarmos uma coisa e outra, como, aliás, comprova o atual resíduo de sentenças? O que seria necessário para alcançarmos uma coisa e outra? O que seria necessário **sacrificar** na escolha entre uma coisa e outra? Considerando que toda escolha implica em uma renúncia, estaria a Região preparada para optar?

Enfim: como conciliar a necessidade de alcance de melhores índices ao feito do IPC-Jus, dentro da sistemática do

Pje, prevenindo o resíduo futuro e, ainda assim, mantendo a qualidade da prestação jurisdicional, continua a ser o grande desafio.

4. A AMATRA-IV compreende que o problema do resíduo não pertence nem à Administração do TRT-IV, nem às Associações, nem individualmente aos magistrados. Trata-se, sim, de demanda institucional e que apenas pode ser compreendida, gerenciada e resolvida de forma coletiva. Dito isto, a AMATRA-IV propõe pensar, discutir e solucionar o problema do resíduo elevado de sentenças de forma diferente, já que praticamente todas as alternativas dentro do atual sistema de trabalho já foram testadas e não garantiram a eliminação da sua **causa**.

Ainda que a redistribuição de processos seja complementar a qualquer iniciativa, resolve apenas o resíduo pretérito e presente, mas não é suficiente para prevenir o resíduo futuro.

Note-se indelével constatação do atual quadro da Região: **o trabalho das Secretarias está em dia e assim sempre foi nos últimos anos**. Não há qualquer crise ou exigências de produtividade extraordinárias. O que deveria causar alguma estranheza, visto que, assim como as sentenças, o trabalho das Secretarias igualmente depende da atuação dos juízes, levando-nos a crer que não é a falta de trabalho a causa exclusiva das pendências de sentenças.

Qual seria a razão desta aparente discrepância?

Ocorre que a estrutura administrativa tendente a “fazer os processos andar” (a Secretaria) é proporcional à medida da quantidade de processos. Assim, porque uma unidade com menos processos ajuizados tem uma lotação de 6 servidores, e uma outra, de maior movimento, 14.

Contudo, **a estrutura administrativa tendente a fazer o processo se encerrar** (sentenças), é exatamente a mesma nas unidades de menor e maior movimento: um juiz e um assessor.

Não deve(ria) ser qualquer novidade, assim, que o resíduo maior de sentenças esteja concentrado nas unidades com maior movimento.

Logo, constata-se que **a estrutura administrativa existente no primeiro grau está mal distribuída e a sua reorganização é passo inexorável para atacar a causa do resíduo de sentenças da 4ª Região.**

5. O 2º Grau de Jurisdição encontrou notável êxito na diminuição de seu resíduo com a opção de ampliação da estrutura humana de assessoria ao magistrado. Acreditamos que essa experiência pode ser, ponderadamente, transportada para o 1º Grau.

Também temos clara a opção do Conselho Nacional de Justiça pela chamada Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, como já explicitamente definido na Resolução 194¹.

Diante de todo o exposto, a contribuição exposta pela AMATRA-IV é de arranjo de estruturas para lotação de **um segundo assessor para cada juiz, em especial nas unidades de maior movimento.**

É imperioso destacar o óbvio; qual seja, de que houve necessidade de remanejarmos cargos e funções ocupados e exercidos em outras áreas e atividades, na medida em que não há qualquer possibilidade política, na atual conjuntura nacional, destes cargos e funções serem obtidos por intermédio de lei. Com isso, não está sendo dito que tais cargos e funções remanejados eram ou são desnecessários nas suas respectivas lotações de origem. Na verdade, apenas entendemos que existe uma priorização a ser estabelecida, que já foi disposta pela Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da Resolução 194, que consiste na instituição de uma política nacional de atenção prioritária ao primeiro grau de Jurisdição, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao

¹ Resolução 194, Art. 1º Instituir a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros, nos termos desta Resolução.

aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros, nos termos dispostos pelo art. 1º desta Resolução.

Acreditamos, assim, que um reordenamento da estrutura posta à disposição de cada magistrado é a única forma de conciliar a necessidade de alcance de melhores índices ao feito do IPC-Jus, dentro da sistemática do Pje, prevenindo o resíduo futuro e, ainda, assim, mantendo a qualidade da prestação jurisdicional.

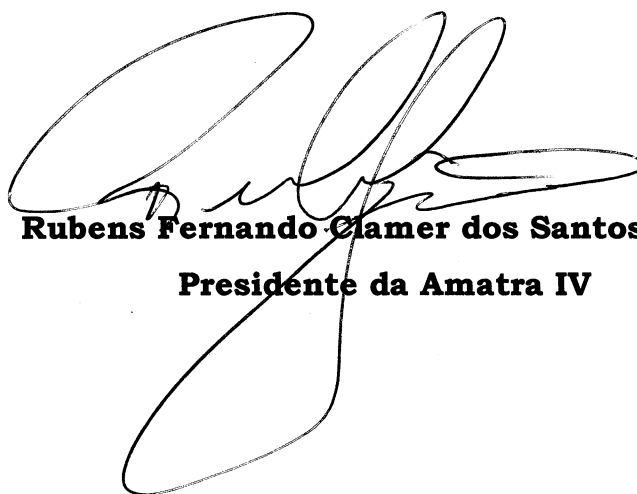
Para não restar dúvidas de vontade de compartilhamento pleno de responsabilidades, o estudo em anexo demonstra a plena viabilidade de dotar 179 FC5 para 179 servidores exercerem tal tarefa, **com os atuais recursos disponíveis e sem necessitar de qualquer proposta legislativa**, dentro da lógica de priorização do Primeiro Grau.

Dito tudo isto, com base no estudo proposto em anexo, e ciente do mais elevado compromisso que esse Egrégio Tribunal tem devotado à prestação jurisdicional célere e eficaz, requer seja implementada a presente proposta de readequação de cargos, mediante a implementação de 179 cargos de secretário especializado com a respectiva FC5.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Porto Alegre, 16 de março de 2015.



Rubens Fernando Clamer dos Santos Júnior
Presidente da Amatra IV